



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 46/2019**

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão de demanda existente ocasionada por licenças saúde dos titulares dos respectivos cargos.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Finanças.

Para que possamos atender os serviços a serem executados pela carência de servidores e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2019.

**Alequis Lopes Pinto**  
Prefeito em Exercício do Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 21/11/2019  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de 15 de dezembro de 2019 a 15 de março de 2020, a seguinte categoria funcional:

I - Fiscal, até 06 (seis) profissionais.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 04 123 0012 2006 319011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de novembro de 2019, 24º da instalação do Município.

**Alequis Lopes Pinto**  
Prefeito em Exercício do Balneário Pinhal